
REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MACEDO DE CAVALEIROS

Preâmbulo

“O envelhecimento é um processo em que, para cada pessoa, as mudanças físicas, comportamentais e sociais se desenvolvem em ritmos diferentes, sendo a idade cronológica apenas um dos aspetos que pode ou não interferir no estilo de vida e qualidade de vida do idoso”¹. O aumento da esperança média de vida e a melhoria do estado de saúde, registados nas últimas décadas, contribuíram para o aumento da longevidade da população, uma realidade que acarreta vários desafios e necessidades para os quais é fundamental encontrar respostas por forma a promover um envelhecimento saudável.

A criação de iniciativas que valorizem os saberes e competências dos mais velhos, afirmando assim o seu papel na sociedade, é cada vez mais importante. Fomentar uma cultura de aprendizagem, de partilha de experiências e convívio, promove a participação da população sénior na sociedade, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, para um envelhecimento proativo e para o desenvolvimento da autonomia pessoal.

Desta forma, o Município de Macedo de Cavaleiros tem como intuito, de uma maneira geral, ampliar e consolidar a cultura e saber dos cidadãos com mais de 50 anos, bem como oferecer-lhes melhores instalações e condições de aprendizagem, promovendo assim as suas capacidades e autoestima, de modo a dignificar e valorizar o seu papel na sociedade.

A Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros apresentar-se-á como resposta social de eleição no combate ao envelhecimento, isolamento e exclusão social no concelho.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social; a Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros será a resposta social do Município de Macedo de Cavaleiros para os munícipes com idade superior a 50 anos e como tal, impõe -se regulamentar o seu funcionamento sendo que os custos e benefícios deste projeto, de natureza cultural e social, não têm relevância do ponto de vista financeiro.

¹ Rosa, Maria João, O envelhecimento da sociedade Portuguesa. Lisboa: Ensaios da Fundação, 2012;

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros (USMC) pertence ao Município de Macedo de Cavaleiros, com sede no Jardim 1.º de Maio, em Macedo de Cavaleiros, integrando-se na estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Logótipo

A Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros de Macedo de Cavaleiros adota como logótipo o sinal gráfico abaixo representado:



Artigo 3.º

Objetivos

1. A Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros, nas suas atuações, tem como objetivo geral proporcionar, aos seniores, espaços de cultura, lazer, voluntariado e atividades sociais.
2. A Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros, nas suas atuações, tem como objetivos específicos:
 - a) Oferecer aos seniores um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades;
 - b) Idealizar, organizar e dinamizar, regularmente, atividades culturais, recreativas e de convívio salutar e útil para maiores de 50 anos;
 - c) Criar condições para que o envelhecimento ativo e saudável seja uma realidade acessível a todos;
 - d) Contribuir para combater o isolamento e a exclusão social dos mais velhos;

- e) Proporcionar aos seniores condições para o seu bem-estar social e psicológico e, simultaneamente, criar laços afetivos que constituam a primeira e mais eficaz barreira de proteção;
- f) Promover cursos de formação e atualização de saberes nas áreas de língua portuguesa, línguas estrangeiras, história, ciências, artes e demais áreas de conhecimento, num contexto de formação ao longo da vida;
- g) Fomentar a divulgação das tradições, dos locais e dos demais fenómenos culturais entre os utentes;
- h) Facultar aos seniores a frequência de aulas, cursos e outras iniciativas onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- i) Constituir um polo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos alunos;
- j) Fortalecer a participação social dos seniores e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres;
- k) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- l) Desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações;
- m) Promover o intercâmbio entre as diferentes Universidades/Academias Seniores (as que integrem a RUTIS e outras) de forma a promover o concelho;
- n) Estabelecer parcerias que possam apoiar logística e financeiramente este projeto;
- o) Promover parcerias com instituições de ensino superior para assim fomentar e contribuir para a pesquisa sobre temas gerontológicos.

Artigo 4.º

Organização e Recursos Humanos

1. A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros é a entidade responsável da USMC e deve nomear a Equipa de Coordenação que será responsável pela sua atividade.
2. Compete à Equipa de Coordenação desenvolver as atividades regulares da USMC e promover novos serviços, representar a USMC e fomentar o relacionamento entre todas as partes e entidades envolvidas.

3. A USMC poderá contar com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro – Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
4. A USMC conta, também, com o apoio logístico, técnico e administrativo da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 5.º

Instalações

1. A USMC funciona em instalações a disponibilizar pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
2. A USNMC utiliza nas suas atividades, também, instalações próprias ou cedidas, através do estabelecimento de parcerias com os serviços da CMMC e/ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Capacidade de admissão

1. A USMC admite alunos de ambos os sexos, de acordo com a capacidade logística dos serviços.
2. A aceitação de inscrições fora do prazo estabelecido fica dependente do parecer do professor(a) da disciplina (s) a frequentar e da Coordenação da USMC.

Artigo 7.º

Condições de admissão

1. A admissão de alunos na USN obedece à observância dos seguintes requisitos:
 - a) Ter 50 anos ou mais;
 - b) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
 - c) Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição;
 - d) Preenchimento da ficha de inscrição.
2. As admissões podem ser feitas durante todo o ano.

Artigo 8.º

Atividades a desenvolver

1. A USMC organiza atividades de animação sociocultural, designadamente:

- a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas;
 - b) Oficinas;
 - c) Passeios e viagens culturais;
 - d) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
 - e) Dinamiza as atividades propostas pelos alunos da USMC e pelos parceiros sociais.
2. A USMC não tem fins de certificação, pelo que não há exames.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. As aulas da USMC decorrem de segunda a sexta-feira, das 9.30 às 18.30 horas.
2. As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.
3. A USMC funciona entre os meses de setembro/outubro e junho de cada ano, com interrupções no Natal, Carnaval e Páscoa.
4. As disciplinas a ministrar e correspondentes horários resultarão quer dos objetivos enunciados, quer da conciliação de interesses e disponibilidade de docentes e discentes.
5. Para além das aulas teóricas e práticas, a USMC promoverá outras atividades, tais como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, intercâmbios, entre outros, que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em data e horários a definir com os participantes.

Artigo 10.º

Propina, Seguro e Inscrição

1. A frequência do aluno na USMC está condicionada ao pagamento de uma propina trimestral a ser estabelecida anualmente pelo administrador com competências específicas na área.
2. O pagamento pode ser efetuado através de uma anuidade ou em prestações trimestrais ou semestrais, que devem ser pagas até ao dia e mês ou meses previamente definidos.
3. A propina anual inclui o Seguro de Acidentes Pessoais e o Cartão de Aluno (emissão ou renovação).
3. Perante as ausências de pagamento superiores a 60 dias a Universidade Sênior de Macedo de Cavaleiros poderá vir a suspender a permanência do aluno até regularização da propina, após ser realizada uma análise individual do caso.

4. Em caso de desistência, o aluno deverá informar a Coordenação da USMC, ficando desonerado do pagamento da propina.

Artigo 11.º

Receitas

São receitas da USMC:

- a) As propinas dos alunos;
- b) As participações de entidades públicas;
- c) Os donativos, patrocínios e subsídios que sejam concedidos;
- d) A venda de produtos

Artigo 12.º

Direitos dos alunos

São direitos dos alunos:

- a) Direito a conhecer o regulamento interno da USMC;
- b) Direito a participar e abandonar a USMC por vontade própria;
- c) Direito a participar ativamente nas atividades da USMC;
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- e) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados;
- f) Direito a propor formas de respostas às necessidades sentidas;
- g) Direito a desempenhar serviços de voluntariado relacionados com a USMC;
- h) Direito a possuir um Cartão de Aluno da USMC.

Artigo 13.º

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a Instituição em geral;
- b) Pagar atempadamente a propina;
- c) Participar ativamente nas atividades da USMC em que se tenha inscrito;

- d) Frequentar com assiduidade a Universidade e, no caso de ter de faltar mais de um mês, justificar as suas faltas junto da coordenação, afim de não ser excluído da frequência;
- e) Cumprir o Regulamento, os valores e ideário da Instituição;
- f) Apresentar nas aulas o material previamente solicitado pelo Professor;
- g) Informar da desistência, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Direitos dos Professores

São direitos dos Professores:

- a) Requerer declaração de prestação de serviço voluntário;
- b) Ser abrangido pelo seguro durante as aulas e quando no desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito ou para a USMC.

Artigo 15.º

Deveres dos Professores

São deveres dos professores:

- a) Apresentar currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntário, antes de iniciar funções como professor voluntário;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Ter formação e idoneidade compatíveis a disciplina que vai ministrar;
- d) Fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas atividades;
- e) Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las nos seus diversos percursos;
- f) Cumprir o horário definido, de comum acordo entre ele e a USMC. No caso de não poder cumpri-lo, deverá comunicar o facto com antecedência;
- g) Participar nas reuniões para que for convocado;
- h) Comunicar ao responsável do serviço os incidentes acontecidos;
- i) Cuidar dos equipamentos que utiliza nas suas tarefas;
- j) Contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os utentes da USMC.

Artigo 16.º

Deveres da USMC

São deveres da USMC:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- c) Assegurar o normal funcionamento da USMC;
- d) Respeitar os deveres dos alunos;
- e) Promover um seguro de acidentes pessoal para os alunos;
- f) Assegurar a existência de um seguro de acidentes pessoal para os professores;
- g) Criar um meio de identificação dos alunos.

Artigo 17.º

Voluntários

1. As aulas e atividades complementares da USMC serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
2. O voluntário é um indivíduo que, de forma livre desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da USMC, mediante acordo de compromisso escrito.
3. Os (as) voluntários (as) serão abrangidos por um seguro, da responsabilidade da entidade promotora, quando em atividades promovidas no âmbito ou para a USMC.
4. Os (as) voluntários (as) deverão cumprir o horário a que se comprometem.
5. No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o facto à USMC, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.
6. Os (as) voluntários (as) deverão comunicar à Coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam.
7. Os (as) voluntários (as) deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.
8. Os (as) voluntários (as) deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USMC.

9. Os (as) voluntários (as) não deverão comprometer-se com atividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar.

Artigo 18.º

Omissões

1. Todas as questões que surjam durante a frequência do utente na USMC e que não possam ser resolvidas pela Equipa de Coordenação serão resolvidas de acordo com a legislação e pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.
2. Este Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se justifique.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no site da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

(aprovado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros em reunião realizada a 2018-08-09)